



SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR

CNPJ: 03.110.303/0001-55

Faculdade Central de Cristalina

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.823, de 1.823, de 21/10/2019 – DOU
23/10/2019, seção 1, página 28

REGIMENTO INTERNO



CRISTALINA-GO

2022

CORPO DIRIGENTE DA FACULDADE CENTRAL CRISTALINESE

Presidente da Mantenedora

Profa. Nádia Cozac

Mantenedores:

André Bezuti Marcelino

Danilo Pelegrino

Diretor Geral

José Alexandre Monteiro

Diretor Acadêmico

Diretor Financeiro

Yanne Moura Brochado

Procurador Institucional

Danilo Pelegrino

Diretora de Pesquisa e Extensão

Nicolli Bellutti de Souza

Secretaria Geral

Lucilene Maciel de Oliveira Vidal

SUMÁRIO

Título I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	
Título II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE	
Capítulo I – Da Estrutura.....	05
Capítulo II – Dos Órgãos.....	05
Capítulo III – Do Conselho Superior.....	07
Capítulo IV – Da Diretoria da Faculdade.....	09
Capítulo V – Das Coordenações de Cursos e do Colegiado.....	11
Capítulo VI – Do Núcleo de Educação à Distância – NEAD.....	12
Capítulo VII – Do Núcleo de Extensão – NEX.....	13
Capítulo VIII – Do Núcleo de Desenvolvimento Científico – NDC.....	14
Capítulo IX – Dos Órgãos de Apoio.....	15
Seção I – Da Secretaria.....	15
Seção II – Da Biblioteca.....	15
Seção III – Dos Laboratórios.....	16
Seção IV – Do Serviço de Material e Patrimônio.....	17
Seção V – Da Assessoria Editorial.....	18
Título III – Da Atividade Acadêmica.....	18
Capítulo I – Do Ensino.....	18
Seção I – Dos Cursos de Graduação.....	18
Seção II – Da Estrutura dos Cursos.....	19
Seção III – Dos demais Cursos.....	20
Seção IV – Da Monitoria e do Estágio.....	21
Capítulo II – Da Matrícula, da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	22
Capítulo III – Da Avaliação.....	25
Capítulo IV – Do Regime Especial.....	27
Capítulo V – Da Pesquisa.....	28
Capítulo VI – Das Atividades de Extensão.....	29
Capítulo VII – Dos Períodos Letivos e das Diretrizes Curriculares.....	30
Capítulo VIII – Dos Processos Seletivos.....	31
Título IV – Da Comunidade Acadêmica.....	31
Capítulo I – Dos Membros.....	31
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	31
Capítulo III - Do Corpo Discente.....	33
Capítulo IV – Da Representação Estudantil.....	34

Capítulo V – Do Corpo Técnico Administrativo.....	35
Título V – Do Regime Disciplinar	35
Capítulo I – Do Regime Disciplina do Corpo Docente.....	37
Capítulo II – Do Regime Disciplina do Corpo Discente.....	37
Capítulo III – Do Regime Disciplina do Corpo Técnico – Administrativo.....	39
Título VI – Dos Graus e Títulos Acadêmicos.....	41
Capítulo I – Dos Graus, Diplomas e Certificados.....	41
Capítulo II – Dos Títulos Honoríficos.....	42
Título VII – Das Relações com a Entidade Mantenedora e do Regime Administrativo e Financeiro.....	43
Capítulo I – Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	43
Capítulo II – Do Regime Administrativo e Financeiro.....	44
Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias.....	45

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A FACEC – Faculdade Central Cristalinense, a diante designada apenas Faculdade, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino Superior, atuante no município de Cristalina – Go, localizada na Rua Getúlio Varga, 1478 – Centro, CEP 73850-000, é uma instituição de pessoa jurídica de direito privado – particular, com autonomia limitada, de educação superior de caráter técnico, educativo e cultural, regida pela legislação educacional, pelo contrato social da entidade mantenedora, no que couber, e por esse Regimento

Art. 2º A Faculdade é mantida pela SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.303/0001-55, fundada pela Portaria MEC nº 559 de 22 de março de 2001, publicado no DOU de 26 de setembro de 2001, com sede e foro na cidade de Cristalina – Goiás, aqui citada como entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art 3º A Faculdade tem por finalidade produzir e socializar o conhecimento em suas áreas de atuação, através do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o desenvolvimento científico, social e cultural da região Centro-Oeste do Brasil, formando profissionais com competências e habilidades específicas além de proporcionar uma visão crítica, reflexiva e humanista.

Art 4º São objetivos da Faculdade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o interesse pela pesquisa e produção de conhecimento para o enfrentamento dos desafios das sociedades contemporâneas;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE

Art 5º A administração geral da Faculdade é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

I – Conselho Superior

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

III – Colegiado de Curso

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade

I – Diretoria Geral

II – Diretoria Acadêmica

III – Diretoria Administrativa-Financeira

VI - Núcleo de Docente Estruturante;

VII - Núcleo de Educação à Distância;

VIII - Núcleo de Extensão;

§ 1º Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser criados outros, nos termos do presente Regimento.

§ 2º As atividades e vinculações de cada órgão são definidas neste Regimento, bem como no respectivo regulamento ou regimento interno aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º—Ao Conselho Superior – CONSUP - e aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - Cada órgão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

II - O Presidente de cada órgão participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro dos órgãos poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – As reuniões ordinárias são previstas em calendário próprio do colegiado e compatível com o Calendário Acadêmico, elaboradas nos termos do art. 73 e seguintes;

V - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelos órgãos, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos integrantes do colegiado;

VII – Os colegiados poderão convocar, através de seu presidente, dirigentes ou representantes de qualquer dos órgãos de apoio, para esclarecimento ou discussão de matéria que lhes seja atinente, vedando-se-lhe o voto;

VIII - Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo único: Em caso de urgência justificada, poderão os Diretores Acadêmico da Educação Superior e/ou Diretor da Faculdade convocar e/ou solicitar a convocação de reunião dos órgãos sem a observância do disposto no inciso IV.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Diretor da Faculdade, seu Presidente;

II - por três representantes do corpo docente, nomeado pelo Presidente do CONSUP;

III – pelos Coordenadores de curso, nomeado pelo Presidente do CONSUP;

IV - por um representante do corpo discente de cada curso da Faculdade, nomeado pelo Presidente do CONSUP;

V – um representante dos servidores administrativos, nomeado pelo Presidente do CONSUP;

VI - por dois representantes da entidade Mantenedora, indicados pelo Presidente da entidade Mantenedora e nomeados pelo Presidente do CONSUP;

VII - por um representante do Núcleo de Educação à Distância, nomeado pelo Presidente do CONSUP.

§ 1º Os representantes do corpo docente e o representante do corpo administrativo terão mandato de dois anos, permitida reconduções.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem duração de um ano, permitida reconduções.

Art. 8º O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos integrantes.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I – exercer a jurisdição superior da FACULDADE e traçar suas diretrizes, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino e de acordo com este Regimento;

II – propor e aprovar as alterações deste Regimento e de seus Anexos, submetendo-as, se necessário, à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

III – deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior;

IV – autorizar a abertura e o funcionamento de cursos de pós-graduação;

V – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação federal pertinente;

VI – criar ou extinguir órgãos da FACULDADE, ouvida a diretoria da MANTENEDORA, que se pronunciará por escrito;

VII – regulamentar matérias de natureza acadêmica;

VIII – aprovar os projetos de cursos e suas alterações, antes de serem submetidos à apreciação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

IX – aprovar os projetos de pesquisa e das atividades de extensão;

- X – aprovar as normas dos processos seletivos de candidatos aos cursos ministrados pela FACULDADE;
- XI – aprovar planos institucionais e a respectiva previsão orçamentária, que serão encaminhados, pelo Diretor, à MANTENEDORA para compatibilização e homologação dos aspectos administrativos e financeiros;
- XII – adotar os procedimentos normativos necessários à execução das recomendações dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, constantes de processos de autorização, reconhecimento, inspeção ou avaliação;
- XIII – aprovar previamente convênios e outros acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- XIV – aprovar o Calendário Acadêmico, bem como os horários de cursos e turmas e respectivas alterações;
- XV – tomar conhecimento de representação de qualquer membro da comunidade acadêmica, encaminhando-a da maneira adequada;
- XVI – conhecer as conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre o objeto dos mesmos;
- XVII – regulamentar e aprovar concessões de prêmios e dignidades acadêmicas, inclusive o título de professor emérito;
- XVIII – resolver, em grau de recurso, sobre decisões da Diretoria e dos outros colegiados;
- XIX – decidir sobre casos omissos ou duvidosos neste Regimento;
- XX – exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou neste Regimento.

Parágrafo único: O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da Faculdade, por mais especializado que seja.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 10 Os Componentes da Diretoria, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência em atividades educacionais, serão designados pela diretoria da MANTENEDORA para um mandato de dois anos, admitidas reconduções sucessivas ou interrupção, mediante manifestação explícita da autoridade designante, ou pelo designado.

Art. 11 São atribuições do Diretor Geral:

- I – representar a FACULDADE junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III – elaborar o plano de atividades da FACULDADE, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- IV – elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à MANTENEDORA;
- V – elaborar o Relatório Anual de Atividades da FACULDADE, encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior e da MANTENEDORA, providenciando, posteriormente, sua divulgação na comunidade acadêmica, junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;
- VI – coordenar a elaboração dos projetos de cursos e suas alterações, submetendo-os, depois de aprovados pelo Conselho Superior e obtida a anuência da MANTENEDORA, ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- VII – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII – baixar atos administrativos e disciplinares;
- IX – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE;
- X – propor à MANTENEDORA a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico administrativo, designar os Coordenadores e Dirigentes de órgãos de apoio e coordenar os processos de seleção e avaliação;
- XI – autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FACULDADE;
- XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as Resoluções da Congregação e as demais normas pertinentes, bem como as recomendações dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, constantes dos processos de autorização, reconhecimento, inspeção ou avaliação da FACULDADE ou de seus cursos;
- XIII – supervisionar as atividades dos Coordenadores de Cursos e dos Dirigentes dos órgãos de apoio;
- XIV – delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- XV – viabilizar a integração profissional entre setores acadêmicos e administrativos da FACULDADE, para garantir a qualidade dos serviços e a consecução dos objetivos institucionais;
- XVI – manter um relacionamento interativo da FACULDADE com a MANTENEDORA, visando o cumprimento dos objetivos comuns;

XVII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento ou em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º – Os atos do Diretor são formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes;

§ 2º – Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias úteis após sua publicação ou comprovada tomada de conhecimento pela parte interessada, devendo incluir-se obrigatoriamente o recurso na pauta da próxima reunião do Conselho Superior ou convocá-la extraordinariamente, se a matéria ou seu prazo de apreciação assim o exigirem.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS E DO COLEGIADO

TÍTULO I – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 12 A Coordenação de Curso é a base para o exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE.

Parágrafo único: A representação discente será constituída de um representante de cada turma de alunos, de cada turno e de cada curso vinculado à Coordenação, eleito por seus pares,

Art. 13 As Coordenações de Cursos poderão ser divididas, ajuntadas ou acrescidas de outras, por resolução do Conselho Superior, sempre que houver conveniência didático-administrativa, indicada em exposição de motivos elaborada por uma das Coordenações ou pelo Diretor Geral da FACULDADE.

Art. 14 Cada Coordenação será dirigida por um Coordenador, escolhido entre profissionais de reconhecida competência e designado pelo Diretor da FACULDADE.

Parágrafo único: O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um docente da Coordenação, indicado pelo titular e designado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 15 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – representar a Coordenação junto a autoridades e órgãos da FACULDADE;
- II – convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

III – supervisionar os trabalhos da coordenação, a distribuição dos encargos, a execução dos programas, o cumprimento do regime acadêmico, dos horários e o desempenho dos docentes;

IV – apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório de atividades da Coordenação;

V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e equipe técnico-administrativo;

VI – controlar matrículas, cancelamentos, trancamentos e demais eventos relativos a cada aluno e a cada disciplina, providenciando para que todos os dados pertinentes sejam registrados na Secretaria;

VII – acionar os órgãos de apoio para o fornecimento do material didático ou serviços necessários;

VIII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades tanto didáticas como técnico-administrativas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos, projetos ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X – decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI – delegar competências, no âmbito de suas atribuições;

XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei ou neste Regimento.

TÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 16 O Colegiado de Curso é um órgão consultivo no âmbito de cada curso para os assuntos acadêmicos e é constituído

I. Coordenador do curso que o preside,

II. 3 (três) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso e

III. 1 (um) discente que esteja regularmente matriculado, todos nomeados pelo Diretor Geral ou Acadêmico ao qual pertença o curso.

§ Único – caso o curso não tenha o número de docentes que atenda ao Colegiado e ao Núcleo Docente Estruturante poderá indicar um professor de outro curso que esteja envolvido nas atividades acadêmicas do curso em questão.

Art. 17 O Colegiado de Curso ofertado na modalidade a distância é constituído do Coordenador do curso que o preside, de 2 (dois) professores supervisores, 1

(um) professor tutor e por 1 (um) discente que esteja regularmente matriculado, todos nomeados pelo Diretor de Escola Superior ao qual pertença o curso.

Art. 18 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e em sua matriz curricular;
- II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ofertadas no âmbito do curso;
- III - elaborar e propor projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- IV - propor aprimoramento pedagógico no âmbito do curso;
- V - decidir sobre recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do curso.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEAD

Art. 19 O Núcleo de Educação à Distância é órgão da Faculdade responsável pela gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem –AVA e por:

- I - promover a capacitação tecnológica para os professores e tutores da Faculdade que atuem no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II - executar a inclusão pedagógica no AVA;
- III - desenvolver uma cultura organizacional voltada para a qualificação continuada dos colaboradores diretamente envolvidos com o AVA;
- IV - realizar a gestão técnica e administrativa dos processos relacionados ao AVA na Faculdade.

Art. 20 O Núcleo de Educação à Distância será coordenado pelo Coordenador do Núcleo de Educação à Distância, sendo ele designado pelo Diretor Geral e/ou Acadêmico e contratado pela Mantenedora. E, ainda será constituído por mais 3 professores

Art. 21 O Núcleo de Educação à Distância terá a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

Art. 22 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Educação à Distância:

- I - superintender todas as atividades da Coordenação, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

- II - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores supervisores, tutores e alunos;
- III - apresentar, semestralmente, às Diretorias, relatório de suas atividades e da Coordenadoria;
- IV – propor aprimoramento das ferramentas para oferta do ensino à distância;
- V – dirimir problemas técnicos acerca dos recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 23 O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Central de Cristalina.

Art. 24 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e tem por finalidade a implantação do mesmo.

Art. 25 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definido sua concepção e fundamentos;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para a aprovação do Colegiado do Curso e pela Direção da Faculdade;
- V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de Curso e pela Direção da Faculdade;
- VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção da Faculdade a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 26 O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído por cinco membros;

- I - Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II – 80 % (oitenta por cento) do corpo docente com título de Mestre ou Doutor, obtido em programas de Pós-graduação Strictu Sensu.
- III - 20% (vinte por cento) com formação acadêmica na área do curso.

§ Se no curso houver e tiver doutores e mestres suficientes o NDE pode ser composto por estes.

Art. 27 A indicação dos representantes docentes para o NDE de cada curso será feita pelo Coordenador do Curso e com aprovação do Diretor Acadêmico e Geral da Faculdade para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 28 Pelo menos o coordenador do NDE deve ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Art. 29 - Compete ao Presidente do NDE de cada curso de Graduação:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações no Núcleo;

IV - Designar o relator ou Comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição.

VI - Manter informada a Direção da Faculdade e Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 30 O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do curso de graduação, 2 (duas) vezes por semestre, por ocasião da realização do colegiado do curso e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 31 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO –NDC

Art. 32 O Núcleo de Desenvolvimento Científico - NDC é o órgão da Faculdade responsável por:

I - propiciar condições institucionais para o desenvolvimento de projetos de investigação científica;

II - despertar a vocação científica e incentivar os alunos a efetiva participação em projetos de pesquisa científica;

III - estimular a pesquisa e a produção científica no âmbito da Faculdade;

IV - fomentar a produção acadêmica dos alunos e docentes da Faculdade.

Art. 33 O Núcleo de Desenvolvimento Científico - NDC será coordenado pelo Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Científico – NDC, sendo ele designado pelo Diretor Acadêmico da Educação Superior e contratado pela Mantenedora.

Art. 34 O Núcleo Desenvolvimento Científico - NDC terá a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

Art. 35 São atribuições do Coordenador do Desenvolvimento Científico - NDC:

I - superintender todas as atividades da Coordenação, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - acompanhar a execução das atividades programadas;

III - apresentar, semestralmente, às Diretorias, relatório de suas atividades e da Coordenadoria;

IV – propor aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do NDC.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 36 A Secretaria é o órgão central de registros acadêmicos, tendo as seguintes atribuições, observados os princípios constantes do art. 102:

I – a organização e execução dos serviços de documentação, registro e de apoio acadêmico, sempre em função das atividades fins da FACULDADE;

II – a organização e execução do controle acadêmico, em cooperação com as Coordenações de curso, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure a preservação dos documentos;

III – a elaboração e expedição de declarações e correspondências fundamentadas nos registros acadêmicos, assim como outros comunicados gerais, se for o caso, visados ou assinados pelo Diretor;

IV – atender, no que for de sua competência, aos alunos e demais membros da comunidade acadêmica ou a seus representantes, de modo cortês e satisfatório;

V – atender aos docentes nas necessidades de materiais e formulários para os registros de suas atividades;

VI – a execução de outros encargos compatíveis, que lhe sejam atribuídos em Regulamento ou pelo Diretor.

§ 1º A Secretaria é dirigida por um Secretário, a quem compete a coordenação dos trabalhos, a assinatura de documentos emitidos pela Secretaria e a supervisão dos demais servidores, sendo indicado pelo Diretor.

§ 2º Poderão ser criadas pela Diretoria, quando necessárias, pequenas estruturas de secretaria para apoio ao expediente exclusivo do Diretor e das Coordenações.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 37 A Biblioteca é o centro de guarda, organização e difusão de informações referentes aos vários ramos do saber expressas em livros, periódicos e outros meios físicos ou eletrônicos, necessários ao funcionamento da FACULDADE.

Art. 38 A organização da Biblioteca segue princípios atualizados de biblioteconomia e técnicas adequadas de armazenamento e tratamento de dados e de informações, pondo-os a serviço da FACULDADE, em suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 39 A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os dos trabalhos da comunidade acadêmica, buscando adaptar-se, constantemente, às necessidades de seus vários usuários.

Art. 40 Constituem-se encargos da Biblioteca, através de seus funcionários:

I – manter e organizar o acervo, bem como propor sua atualização e expansão;

II – divulgar, na comunidade acadêmica, novas aquisições e as produções científicas da FACULDADE;

III – auxiliar os usuários em suas buscas e pesquisas;

- IV – colher sugestões, junto à comunidade acadêmica, para novas aquisições;
- V – manter intercâmbio com outras bibliotecas ou centros de informação;
- VI – executar outras atividades compatíveis consignadas em Regulamento.

Art. 41 Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado, com o auxílio de outros bibliotecários ou funcionários devidamente treinados.

SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 42 A FACULDADE dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica, dirigidos pelo Coordenador de Laboratório.

Art. 43 Constituem-se encargos dos Laboratórios, através de seus funcionários:

- I – trabalhar em constante e comum acordo com os coordenadores de curso e com os professores das disciplinas, que usem o laboratório;
- II – responsabilizar-se pela guarda e zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;
- III – cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento do setor responsável pela aquisição, as necessidades verificadas;
- IV – preparar as aulas práticas em colaboração com os professores das disciplinas e fornecer condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- V – executar outros encargos compatíveis estabelecidos em Regulamento.

Art. 44 O Coordenador de Laboratório, escolhido entre profissionais de reconhecida competência, será designado pelo Diretor da Faculdade.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 45 O Serviço de Material e Patrimônio é o órgão encarregado de prover a FACULDADE do material que lhe for necessário para uso ou consumo e responsável pela guarda, limpeza e conservação de seu patrimônio físico

§ único O Serviço de Material e Patrimônio terá seu dirigente designado pelo Diretor e será escolhido entre profissionais de reconhecida competência administrativa.

Art. 46 Compete ao Serviço de Material e Patrimônio:

I – zelar pelo patrimônio físico da FACULDADE, cuidando para manter em funcionamento todas as instalações prediais: elétricas, hidro sanitárias, de telecomunicações e de informática;

II – proceder a limpeza dos prédios, cuidar de sua conservação e providenciar os reparos necessários;

III – manter a ordem adequada, a limpeza e a conservação de todo o mobiliário e equipamentos móveis;

IV – atender aos vários setores administrativos e didáticos, entregando-lhes os materiais e equipamentos requisitados e que estejam sob sua guarda;

V – manter devidamente abastecidos e em ordem os depósitos e almoxarifados, propondo à Diretoria, em tempo hábil, as compras necessárias;

VI – organizar e zelar pela vigilância do patrimônio e bens da FACULDADE e pela segurança de pessoas que estejam em suas dependências, nos termos de regulamento específico e da Lei;

VII – executar outros encargos compatíveis estabelecidos em regulamento ou atribuídos pelo Diretor.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA EDITORIAL

Art. 47 A Assessoria Editorial é órgão auxiliar da Diretoria, responsável pelas publicações de interesse acadêmico ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão da FACULDADE.

Art. 48 O Assessor Editorial, designado pelo Diretor Geral e sob sua orientação, se incumbem de promover, selecionar e viabilizar, dentro das previsões orçamentárias, publicações isoladas ou periódicas da produção intelectual de pesquisadores da comunidade acadêmica e de pesquisadores externos a ela, bem como de matérias de interesse para os objetivos da FACULDADE.

Art. 49 A Assessoria Editorial poderá contar com a colaboração eventual ou permanente de um Conselho Editorial, composto, a convite do Diretor, de especialistas de

reconhecida competência, internos ou externos à FACULDADE, que assegure a melhor qualidade do trabalho.

§ Único – o Conselho Editorial deve ser vinculado a pesquisa e extensão, tendo além do coordenador no mínimo três membros e no máximo cinco sendo doutores e mestres da IES, e podendo abrir para dois doutores ou doutorandos convidados.

Art 50 Compete ao Conselho Editorial;

- I. Estimular o corpo docente da IES na produção de textos que correspondam à produção científica ou à verticalização de leituras, tais como artigos, resenhas e ensaios;
- II. Sugerir a criação de periódicos nas áreas dos cursos oferecidos na IES.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51 Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação, observado o disposto no art. 83 e seus incisos.

Art. 52 A FACULDADE ministra cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, visando os objetivos gerais fixados no art. 4º do presente Regimento.

§ 1º As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, são as definidas nos projetos de cursos autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º—Cada um dos cursos de graduação estará vinculado a uma Coordenação, constituída nos termos do art. 14 e seguintes deste Regimento.

Art. 53 A FACULDADE informará ao aluno ingressante e, antes de cada período letivo, a todos os alunos, sobre cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis, prazos, cronogramas e critérios de avaliação, relação dos dirigentes, conclusões da avaliação institucional, valores e condições de pagamento, obrigando-se a cumprir os dispositivos que sejam de sua responsabilidade.

Art. 54 Os currículos dos cursos são integrados por disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas desenvolvidas com a presença ou orientação direta de um professor.

Parágrafo único: É obrigatória a presença do professor às atividades de ensino, ressalvados os casos de exercícios domiciliares ou ensino à distância, conforme Lei ou regulamentação específica.

Art. 55 A integralização curricular é feita pelo regime semestral e em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas que compõem a estrutura curricular, constante nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 56 Os cursos de graduação da Faculdade habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 57 O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente, incluindo matérias, disciplinas e componentes curriculares previstos na legislação específica vigente, e habilita à obtenção do diploma.

Art. 58 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. As disciplinas comuns a vários cursos, quando seguirem programas equivalentes, poderão ser ministradas em conjunto,

§ 4º Os professores e seus coordenadores irão estabelecer os limites das disciplinas que irão para o EAD através do Ambiente Virtual de Aprendizagem conforme a Portaria nº 2.117 de 06 de agosto de 2019.

Art. 59 Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III DOS DEMAIS CURSOS

Art. 60 Para atender seus objetivos educacionais básicos estabelecidos no art. 2º deste Regimento e em consonância com as demandas sociais, a FACULDADE ministra, além dos cursos de graduação, de que se trata na seção anterior, outros cursos que se vinculam aos seguintes programas:

I – Programa de Educação Continuada – compreendendo cursos de aperfeiçoamento, atualização ou complementação de estudos;

II – Programa de Pós-Graduação – compreendendo cursos de especialização, constituídos de acordo com a legislação educacional vigente;

III – Programa de Cursos Sequenciais e Programa de Cursos Superiores de Tecnologia – destinados ao atendimento de necessidades sociais específicas e aumento das oportunidades de trabalho.

IV – Programa de Cursos de Extensão – integrados no planejamento geral das Atividades de Extensão, nos termos estabelecidos no art. 101 e seguintes deste Regimento.

Art. 61 Os projetos dos cursos, de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão elaborados pelos órgãos encarregados de ministrá-los e submetidos à aprovação do Conselho Superior e, se houver exigência legal, também submetidos aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único - Qualquer curso ministrado pela FACULDADE, mesmo que esporádico ou de curtíssima duração, terá um Professor Responsável, que acompanhe seu projeto e lhe dirija a execução.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA E DO ESTÁGIO

Art. 62 A FACULDADE manterá um programa de monitoria destinado exclusivamente a seus alunos, visando a complementação e o aprimoramento da aprendizagem, através da cooperação e do auxílio aos professores, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Conforme necessidades levantadas junto aos professores, as Coordenações apresentarão, antes do início de cada período letivo, as especificações e número de vagas de monitoria, para que a Diretoria da FACULDADE encaminhe as inscrições.

§ 2º Os monitores serão selecionados pelos professores, mediante critérios objetivos, entre alunos inscritos, voluntariamente, no programa e que já tenham cursado com proveito a disciplina, em cujas atividades vão colaborar.

§ 3º As atividades de monitoria não excederão vinte horas semanais, podendo ou não ser remuneradas e, a critério da Coordenação, consideradas total ou parcialmente como estágio ou atividade prática integrante de disciplina.

Art. 63 O estágio é organizado de acordo com o currículo de cada curso e as normas específicas fixadas pela Coordenação.

§ 1º O estágio é realizado com orientação, assistência e avaliação de professor da FACULDADE ou de profissional competente de instituição conveniada ou credenciada.

§ 2º Participação em programas de extensão ou atividades profissionais do aluno poderão ser consideradas estágio mediante parecer da Coordenação de curso, exigindo-se sempre a orientação e a avaliação nos termos do artigo anterior do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se na Central de Processo Seletivo, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação pertinente.

Art. 65 O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos perde o direito à matrícula. Sendo a

Documentações para efetivar a matrícula composta de Cópia: Identidade (CNH), CPF, Comprovante de endereço, Comprovante de Ensino Médio (Histórico Escolar e Certificado) e Foto 3x4.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 66 A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 67 Será concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de Faculdade congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo, desde que requerida no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º – Em caso de trancamento e depois transferência o aluno deverá apresentar a certidão de vínculo com a IES de origem e apresentar ENADE, junto aos citados no art. 64.

§ 2º - Se não houver trancamento, o aluno terá que reiniciar o curso fazendo novo processo seletivo, ficando a cargo do coordenador analisar o Histórico Escolar e deferir ou indeferir o aproveitamento.

Art. 68 Poderão requerer matrícula em curso de graduação da FACULDADE:

I – aprovados em processo seletivo e que comprovadamente tenham concluído o curso médio;

II – transferidos de curso superior de instituições congêneres, nos termos do art. 67 e parágrafo;

III – havendo vaga e mediante seleção específica, portadores de documento comprobatório de conclusão de curso superior.

Art. 69 Serão consignados ao aluno regular, que o requerer, os créditos de disciplina, comprovadamente, cursada em outra instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida, se equivalente a disciplina de seu curso na FACULDADE.

Parágrafo único: Serão igualmente consignados, mediante requerimento do aluno e sem outra exigência, os créditos de disciplina por ele cursada na FACULDADE e equivalente a disciplina do seu curso.

Art. 70 Será recusada a matrícula ou sua renovação em qualquer dos cursos da FACULDADE, se o interessado não preencher ou não cumprir os requisitos para a efetivação do ato, de acordo com Leis, com o Regimento ou dispositivos contratuais.

Art. 71 A matrícula será cancelada:

- I – por solicitação via requerimento feito pelo aluno interessado;
- II – por conclusão definitiva de processo disciplinar, em que seja imposta a pena de exclusão;
- III – por falta de renovação em tempo oportuno;
- IV – por decurso do prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 72 O aluno poderá, requerer, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, trancamento de matrícula, ficando assim temporariamente suspensas suas atividades acadêmicas e mantendo-se seu vínculo regular com a FACULDADE.

§ 1º O aluno só adquire direito ao trancamento de matrícula após cursar um semestre letivo.

§ 2º O aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados.

§ 3º O tempo decorrido, de modo contínuo ou intermitente, na situação de trancamento de matrícula, não interromperá a contagem do prazo máximo para a integralização do curso.

Art. 73 A matrícula deverá ser renovada, no início de cada período letivo, excetuados os períodos especiais, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: A não renovação da matrícula, em cada período, será considerada cancelamento de matrícula, ou nos termos do art. 71 deste Regimento.

Art. 74 É admitida a matrícula no período curricular subsequente, ao aluno que tenha sido aprovado em disciplinas; havendo reprovação em alguma, deverá cursá-la novamente, observando a compatibilidade de horário.

Parágrafo único: O aluno matriculado no período curricular subsequente que tenha sido reprovado em alguma disciplina, poderá cursá-la em período letivo especial, mediante plano da Coordenação de Curso, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 75 O aluno, que cancelou sua matrícula e não foi transferido para outra instituição de ensino superior, poderá reativá-la, se houver vaga e tempo suficiente para completar o curso, dentro do prazo máximo estabelecido para sua integralização.

Art. 76 As vagas remanescentes em cada disciplina, após o prazo para matrícula de alunos regulares, poderão ser preenchidas por alunos não regulares selecionados e que tenham concluído o curso médio ou equivalente.

Art. 77 Ao aluno regular que requerer será fornecida guia de transferência para instituição congênere, em qualquer época do período letivo, observando-se os dispositivos do contrato entre o aluno e a FACULDADE, bem como a legislação vigente.

Art. 78 O aluno oriundo de transferência, assim como o já graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias mediante o aproveitamento dos estudos realizados, observada a compatibilidade entre os conteúdos e carga horária.

Art. 79 Em qualquer época a requerimento do interessado, respeitadas as disposições do contrato de prestações de serviços, a Faculdade concederá transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 80 A avaliação da aprendizagem visa fornecer informações sobre o desempenho do aluno e o progresso de suas atividades de estudo, na FACULDADE, considerando-se as metas constantes dos programas de disciplina.

Parágrafo único: o aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de avaliações qualitativas e quantitativas distribuídas ao longo do semestre, reguladas por meio de resolução própria.

Art. 81 A avaliação se fará através da verificação e acompanhamento pelo professor da execução feita pelo aluno de cada uma das tarefas e atividades de aprendizagem propostas ou programadas e da consecução do objetivo de cada tarefa ou atividade, em função do programa da disciplina e na perspectiva de todo o curso.

Parágrafo único: A avaliação da aprendizagem é procedida mediante a realização de trabalhos de aplicação (teóricos e práticos) e instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, de acordo com as especificidades de cada disciplina.

Art. 82 A verificação da aprendizagem se caracteriza, simultaneamente, como:

- a) processual – faz-se, paulatinamente, à medida em que se ministram as etapas, partes ou unidades do programa, para que se vá constatando a aprendizagem e se possibilite, se for o caso, a repetição ou substituição de atividades, bem como sua correção e complementação;
- b) cumulativa – o processo avaliativo acompanha a aprendizagem na sua evolução e crescimento, através de indicadores, que não se prestam a um julgamento do aluno, mas servem para informar a ele e ao professor como melhor completar a unidade e o programa;
- c) individual – leva em conta as dificuldades e peculiaridades do aluno, através de flexibilidade metodológica e alternatividade de conteúdos equivalentes, dentro dos limites de tempo programado para a disciplina e para o trabalho de atendimento do professor.

Art. 83 O aluno deverá estar obrigatoriamente presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do tempo programado para as disciplinas, excetuando-se os casos previstos na LDB 9.394/96, em que se farão exercícios domiciliares, ou os de curso a distância, conforme o respectivo regulamento.

Art. 84 É classificado como APROVADO (AP) na disciplina, sem Exame Final, o aluno que, atendidas as exigências de frequência mínima estabelecida no artigo anterior, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala que varia entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 85 O aluno que obtiver, no conjunto das avaliações, após atividades de Exame Final, nota inferior a 7,0 (sete) será considerado REPROVADO (RP) na disciplina.

Art. 86 Tem direito ao Exame Final o aluno que, no conjunto das avaliações, ao longo do período, obtiver nota inferior a 7,0 (sete), devendo as mesmas serem realizadas no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 87 É classificado como REPROVADO (RP) na disciplina o aluno que:

I – no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota inferior a 7,0 (sete);

II – obtiver, após realização do exame final, por disciplina, nota final inferior a 7,0 (sete);

III – comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único: O aluno terá direito a apresentar justificativa de faltas em até 48h após o período de ausência. Porém, o atestado ou a justificativa apresentada não abona as faltas computadas, apenas as justificam, a fim de evitar uma possível reprovação.

Art. 88 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que tenham conhecimentos anteriormente adquiridos, indicados por avaliações específicas, podem ter abreviada a duração de seus cursos e reconhecidos estes estudos anteriores, consignando-se-lhe os créditos da disciplina ou disciplinas correspondentes.

Art. 89 O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas poderá requerer uma prova substitutiva nos moldes da resolução exarada para regular a matéria.

Parágrafo único: A solicitação de prova substitutiva só poderá ser realizada obedecendo os critérios do prazo máximo permitido, ou seja, 48 horas após a aplicação da avaliação.

Art. 90 Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar no prazo de três dias úteis, ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de Colegiado de Curso.

Art. 91 A avaliação de desempenho acadêmico da modalidade a distância está baseada no cumprimento das atividades programadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e pela realização de exames presenciais, sendo que as avaliações presenciais sempre prevalecerão sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância.

Art. 92 Cabe ao Conselho Superior aprovar regulamento de verificação da aprendizagem com pormenores e complementos necessários à sua execução, considerando os objetivos e peculiaridades de cada curso e observadas as disposições constantes do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESPECIAL

Art. 93 São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, quando houver, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmico em novas modalidades.

Art. 94 O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, com duração de três meses da data da concessão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 95 A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizado de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante com o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Art. 96 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado e protocolizados na Central de Atendimento ao Aluno da Faculdade.

Parágrafo único: É da competência da Coordenação do Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 97 A pesquisa na FACULDADE, que terá seu núcleo básico nas Coordenações de cursos, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e será utilizada como recurso para a formação e o aprimoramento da atitude científica indispensável a uma educação consistente e ao trabalho do educador.

Art. 98 A FACULDADE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I – concessão de bolsas especiais e de outros incentivos em várias modalidades;
- II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições;
- III – divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas realizados por seus docentes e pesquisadores;
- IV – realização de convênios com agências financiadoras;
- V – promoção ou participação efetiva de seu pessoal em congressos e reuniões congêneres;
- VI – intercâmbio com outras instituições.

Art. 99 Os projetos de pesquisa isolados ou integrando planos anuais serão encaminhados para aprovação do Conselho Superior e, tanto quanto possível, tomarão como referência dados e problemas locais e nacionais, sem prejuízo das generalizações teóricas e do caráter de universalidade da ciência.

Art. 100 As atividades de pesquisa serão coordenadas pelas Coordenações de cursos com o apoio e o assessoramento do Centro de Pesquisa e Extensão – CEPE, e podem ser desenvolvidas em quaisquer das áreas do conhecimento exploradas pela FACULDADE, conforme planejamento feito em conjunto.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 101 Sem prejuízo das atividades propriamente acadêmicas de ensino e pesquisa, que já contribuem para o aprimoramento cultural da sociedade, a FACULDADE manterá atividades de extensão daquelas funções, visando, sobretudo, contribuir para elevar as condições de vida da comunidade local e para o progresso e desenvolvimento do país.

Art. 102 As atividades de extensão se realizarão através de cursos, assessoramentos ou serviços a pessoas ou a instituições, e serão encaminhadas para aprovação do Conselho Superior.

Art. 103 As atividades de extensão serão orientadas e executadas pelas Coordenações de cursos com o apoio e o assessoramento do Centro de Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme planejamento feito em conjunto.

Art. 104 As atividades de extensão, sempre que possível, serão planejadas para se constituir em campo de estágio ou ocasião de prática e aplicação de conhecimentos para os alunos da FACULDADE.

CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS LETIVOS E DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 105 O ano letivo, compondo-se por dois semestres letivos, terá sua duração estabelecida no Calendário Acadêmico e será de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, nos termos da legislação vigente.

Art. 106 Períodos letivos especiais poderão ser estabelecidos no Calendário Acadêmico ou por resolução específica do Conselho Superior, em vista dos objetivos da FACULDADE ou necessidades didáticas dos alunos.

Art. 107 Do Calendário Acadêmico deverá constar, pelo menos, o início e o término de cada período letivo, datas de matrícula, de reuniões ordinárias do Conselho Superior e de eventos que interessem a toda a comunidade acadêmica ou interfiram no seu funcionamento.

Parágrafo único. Calendários setoriais, se houver, terão por base o Calendário Acadêmico.

Art. 108 No ensino e nas demais atividades, a FACULDADE seguirá os princípios e normas da legislação educacional, devendo o currículo pleno dos cursos e os programas de graduação ser elaborados em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 109 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho acadêmico e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 110 Sem restrição à livre discussão de idéias e à pluralidade de abordagens científicas e filosóficas, a FACULDADE poderá adotar planos e orientações didático-pedagógicas, para cuja elaboração contará com a participação docente.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 111 A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pela Faculdade se fará após processo seletivo, definido em cada caso.

Art. 112 O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles devem ser observados.

Art. 113 Para a seleção de alunos aos seus cursos de graduação, a Faculdade poderá valer-se de outras formas de avaliação da formação anterior dos candidatos, como exames continuados ao longo do ensino médio ou exames nacionais ao final deste, ou processo eletrônico de avaliação.

Art. 114 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 115 Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 116 Os professores são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regulamento, mediante seleção e indicação da Diretoria.

Art. 117 A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e pela coordenação de recursos humanos, homologada pelo Diretor Geral.

Art. 118 Formam a carreira do magistério da FACULDADE as seguintes categorias:

I – Professor Titular;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Assistente.

§ 1º. O acesso a cada uma destas categorias é reservado aos portadores de diploma de pós-graduação reconhecido, respectivamente, nos graus de doutor, mestre e especialista.

§ 2º. A Facec tem em Regulamento especial um Plano de Cargos e Salários para os docentes da Instituição.

Art. 119 As funções docentes abrangem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como participação em instâncias reguladoras ou decisórias, e estão discriminadas,

juntamente com as condições para acesso, promoção e dispensa de professores, tanto do quadro de carreira, como de visitantes e colaboradores, no Plano de Carreira do Magistério e de Capacitação Docente da FACULDADE.

Art. 120 São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, por intermédio da coordenação do curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e registrar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações e médias finais, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;

VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

IX - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

X - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;

XI - planejar e orientar estudos e publicações;

XII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;

XIV participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

XVI – comparecer as aulas, de acordo com o horário estabelecido pela coordenação, cumprindo a obrigatoriedade dos dias letivos para os cursos de natureza presencial.

Parágrafo único: É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 121 O Corpo Discente da FACULDADE é constituído de todos os alunos nela regularmente matriculados.

§ 1º Alunos regulares são os que se matriculam em cursos de graduação, de pós-graduação ou sequenciais ministrados pela FACULDADE, observando todas as exigências necessárias para a obtenção do respectivo diploma ou certificado.

§ 2º O caráter de regularidade fica caracterizado, quando observado o disposto no parágrafo anterior, o aluno está vinculado à FACULDADE por matrícula inicial ou subsequentes.

Art. 122 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário acadêmico;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 123 Os representantes estudantis, junto aos órgãos colegiados, serão eleitos por seus pares, dentre alunos regularmente matriculados na FACULDADE, indicando-se, para cada cargo, o nome de um titular e o de um suplente.

Parágrafo único: No caso do representante junto ao Conselho Superior, o eleito deve estar matriculado na FACULDADE há pelo menos, um período letivo.

Art. 124 É vedada e nula a eleição de aluno na situação de trancamento de matrícula, cessando o mandato daquele que, validamente eleito, passar a essa condição ou daquele que, de qualquer modo, se desvincular da FACULDADE.

Art. 125 As eleições dos representantes estudantes junto a órgãos da FACULDADE serão convocadas pelo Diretor, ocorrendo, ordinariamente, no segundo mês do primeiro período letivo de cada ano ou em data determinada no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, sempre que houver vacância.

§ 1º Os representantes eleitos nas eleições anuais ordinárias exercerão seus mandatos até a posse dos eleitos nas eleições ordinárias do ano subsequente, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º O representante eleito fora do período ordinário, em vista de vacância de cargo, exercerá seu mandato até a posse dos eleitos nas eleições ordinárias seguintes, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 126 O processo eleitoral de representantes estudantis junto aos órgãos colegiados será supervisionado por um professor designado pelo Diretor.

Art. 127 Os alunos de cada curso constituirão um órgão que os represente junto à mesma e junto a outras entidades e que cuide dos seus legítimos interesses, organizando-se de acordo com estatutos próprios.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 128 Os serviços de administração e de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE ficam a cargo de servidores e técnicos, admitidos nos termos da legislação do trabalho, coordenados por dirigentes designados e supervisionados pelo Diretor.

Art. 129 As atividades de administração especificamente financeira e de pessoal da FACULDADE serão executadas pela MANTENEDORA, conforme as necessidades indicadas pelo Diretor e observados os planos e projetos aprovados pelo Conselho Superior e demais colegiados competentes.

Art. 130 Na organização e na execução dos serviços de administração e apoio serão observados os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade do ser humano e convivência cordial entre todas as pessoas, tanto as que compõem a comunidade acadêmica, quanto as que tenham com ela qualquer contato;

II – probidade e racionalidade administrativa em qualquer trabalho;

III – busca constante de aperfeiçoamento, com absorção de tecnologias e métodos adequados, visando o melhor atendimento possível às atividades fins da FACULDADE.

Art. 131 A FACULDADE manterá programas de aperfeiçoamento técnico e profissional para todos os seus servidores administrativos e apoiará iniciativas individuais de crescimento intelectual e cultural, buscando compatibilizar, sempre que possível, as tarefas e seus horários com as atividades de aprimoramento pessoal, considerando-se estas como parte do aperfeiçoamento institucional.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 132 O regime disciplinar visa assegurar e manter as condições de trabalho e a boa convivência dos membros da comunidade acadêmica, num ambiente em que se cultive a colaboração grupal e a vida comunitária, respeitando-se a liberdade individual, através da compreensão das diversidades e da tolerância mútua.

Art. 133 Serão consideradas infrações ao regime disciplinar atitudes que dificultem ou impeçam a realização das atividades de ensino, pesquisa ou extensão da FACULDADE ou prejudiquem o bom relacionamento entre membros da comunidade acadêmica.

Art. 134 Aos membros do corpo docente e do corpo técnico administrativo que transgredirem o regime disciplinar aplicam-se as punições tipificadas nas leis do trabalho.

Art. 135 A aplicação da pena de advertência verbal ao servidor docente será feita pelo Coordenador do respectivo curso; e ao servidor técnico administrativo, pelo seu dirigente imediato, ficando a aplicação de outra pena a cargo do Diretor da FACULDADE.

Parágrafo único: A dispensa de servidor é competência exclusiva do Diretor.

Art. 136 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão de qualquer das regras estabelecidas no âmbito da Faculdade.

§ 1º. A aplicação a discente de medida disciplinar que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de Procedimento Administrativo Disciplinar -PAD, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade a pedido de qualquer interessado.

§ 2º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 137 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 138 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência verbal por negligência no exercício da função docente;
- II - advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência com duração máxima de 3 (três) dias letivos, com corte dos dias
- IV - dispensa por:
 - a) abandono das aulas e exercícios programados;
 - b) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) demais faltas previstas na CLT.

Art. 139 São competentes para aplicação das medidas disciplinares:

- I -de advertência verbal, o Coordenador do Curso e/ou Diretor da IES;
- II - de advertência escrita, o Diretor da Faculdade;
- III - de suspensão, o Diretor da Faculdade e/ou Diretor Acadêmico da Educação Superior;
- IV - de dispensa de professor, a Mantenedora, por solicitação fundamentada do Diretor da Faculdade ou Acadêmico.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 140 Os discentes ficam sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único: A medida disciplinar de suspensão nunca poderá exceder 5 (cinco) dias letivos e implicará na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as aulas e as dependências da Faculdade.

Art. 141 Na aplicação da medida disciplinar de suspensão deverão ser considerados os seguintes elementos para fixação do número de dias:

- I - primariedade;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau da ofensa.

Art. 142 São competentes para aplicação das medidas disciplinares:

- I - de advertência escrita, o Coordenador do Curso e/ou Diretor da IES;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor da Faculdade e/ou Diretor Acadêmico da Educação Superior;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em suspensão ou desligamento das atividades acadêmicas, será sempre precedida de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 2º. O PAD será instaurado mediante solicitação formal de qualquer autoridade interessada e será presidido pelo Diretor da Faculdade que designará as diligências, indicará os responsáveis por colher as oitivas e convocará as partes necessárias à apuração.

§ 3º. Após a instauração do PAD deverá ser dada ciência ao discente de todos os atos produzidos para que o mesmo manifeste defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Da decisão final do PAD caberá um único recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º. O recurso em PAD será apreciado por um comitê composto pelo Diretor Acadêmico da Educação Superior, Diretor Geral da Faculdade e por um coordenador de outro curso designado pelo Diretor da Faculdade, que após apreciação dos autos emitirão acórdão com os votos e justificativas individuais.

§ 6º. O Diretor da Faculdade poderá aplicar cautelarmente, até a conclusão do PAD, medida disciplinar de suspensão ao membro do corpo discente que tiver sido apanhado em flagrante ou cuja presença enseje riscos a qualquer membro da Faculdade ou do corpo docente.

Parágrafo único. O registro das medidas disciplinares que trata o presente artigo será realizado pela Secretaria Acadêmica nos assentamentos acadêmicos do discente.

Art. 143 Será excluído o registro das medidas previstas neste Regimento se, no prazo de dois anos da aplicação, o discente não tiver reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 144 As medidas disciplinares previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência escrita:

- a) por desrespeito ou agressão verbal a qualquer membro da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- e) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- f) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas de agravo a pessoas ou instituições;
- g) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.
- h) por perturbar a aula com conduta ofensiva;
- i) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Faculdade;
- j) pelo uso de meio fraudulento em trabalhos, provas e avaliações acadêmicas;

II – Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por agressão física a qualquer membro da Faculdade ou da Mantenedora;

- c) por injúria a qualquer membro da Faculdade ou da Mantenedora;
- d) por aplicação de trotes que impliquem em danos físicos, morais ou materiais a qualquer aluno;
- e) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente.

III -Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) pela prática de delitos sujeitos à ação penal.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO –ADMINISTRATIVO

Art. 145 Aos membros do corpo técnico–administrativo aplicam-se as medidas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das medidas disciplinares a qualquer membro do corpo técnico administrativo é de competência do Diretor da Faculdade, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor da Faculdade.

Art. 146 As transgressões do regime disciplinar praticadas por membros do corpo discente serão punidas, conforme o grau de sua gravidade, sucessivamente pelas seguintes penas:

- a)** Advertência – aplicada pelo Coordenador de curso, nas infrações de pequena gravidade;
- b)** Advertência Escrita – aplicada pelo Diretor nos casos de reincidência ou de grave prejuízo ao desenvolvimento da atividade acadêmica ou ao convívio comunitário;
- c)** Exclusão – aplicada pelo Diretor, por resolução do Conselho Superior, nos casos de extrema gravidade, como agressão dolosa ou uso de violência, decidindo-se com base em inquérito disciplinar administrativo e em outras diligências que se julguem necessárias, assegurado o direito de defesa do indiciado.

Parágrafo único: O Diretor poderá estabelecer a suspensão de aluno indiciado, impedindo sua freqüência à FACULDADE, até a conclusão do inquérito, que apure a transgressão e que estará concluído em trinta dias, ressalvada a competência do Conselho Superior para prorrogá-lo.

Art. 147 Da aplicação de pena caberá recurso, nos termos que seguem:

- a) ao Diretor, quando a pena tiver sido aplicada por um de seus subordinados;
- b) ao Conselho Superior, quando a pena tiver sido aplicada pelo Diretor.

Art. 148 Antes da aplicação de qualquer pena, será assegurada ao indiciado oportunidade de explicação e direito de defesa, buscando-se a compreensão de todas as razões, bem como, se possível, a correção e a reintegração do indivíduo na comunidade acadêmica.

Art. 149 O inquérito disciplinar administrativo mencionado na alínea c do art. 108 será conduzido por comissão interna de pelo menos três pessoas idôneas, designadas pelo Diretor da FACULDADE, e que buscará apurar a ocorrência de transgressão de modo cuidadoso e circunstanciado, possibilitando ao indiciado conhecimento de todo o processo e apresentação de explicações e ampla defesa.

Art. 150 O aluno reiteradamente advertido e cujo comportamento se caracterize como prejudicial às atividades e ao convívio acadêmico, poderá ter recusada sua renovação de matrícula, por decisão do Diretor, ouvida a Coordenação de curso a que o aluno se vincula.

Parágrafo único: A decisão da recusa de renovação da matrícula para o período letivo a iniciar-se será comunicada ao interessado, tão logo termine o período antecedente, oferecendo-se-lhe a guia de transferência.

Art. 151 As omissões ou abusos de autoridade, bem como infrações regimentais por parte de qualquer dirigente acadêmico, serão corrigidos pelo dirigente ou colegiado que lhe seja superior, assegurado, como a qualquer membro da comunidade acadêmica, o direito de explicação, de defesa e de representar junto ao Conselho Superior.

TÍTULO VI DOS GRAUS E TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 152 Aos alunos que concluírem o curso de graduação e de pós-graduação será conferido o grau correspondente e fornecido o diploma especificando as habilitações do graduado.

Parágrafo único: O diploma será assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Diplomado e pelo Secretário Acadêmico da Faculdade.

Art. 153 O ato da colação de grau dar-se-á em sessão solene do Conselho Superior, em data prevista no Calendário Acadêmico ou marcada pelo Diretor.

Art. 154 Aos concludentes que deixarem de comparecer à solenidade de colação de grau será assegurado o direito de recebê-lo posteriormente, mediante requerimento ao Diretor, que, ao deferi-lo, fixará a data, hora e local para o ato, que será testemunhado por, pelo menos, dois professores.

Art. 155 Aos alunos que concluírem os demais cursos da FACULDADE será fornecido certificado ou outro documento, onde esteja especificado o curso concluído, bem como as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e as habilitações adjudicadas.

Art. 156 Ao concluinte do curso de especialização será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário e pelo concluinte do curso, aos concluintes de cursos de aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor da Faculdade e/ou Diretor da Escola e/ou Diretor Acadêmico da Educação Superior, pelo Secretário e pelo concluinte do curso.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 157 A FACULDADE poderá conceder títulos honoríficos, comendas ou prêmios a pessoas ou instituições, que se tenham destacado no campo da ciência, da cultura e da educação.

Art. 158 As concessões honoríficas observarão regulamento específico e serão examinadas em cada caso pelo Conselho Superior, nos termos do inciso XVI do art. 9º deste Regimento.

Art. 159 Sem impedimento de estabelecer outras concessões honoríficas, a FACULDADE outorgará os seguintes títulos:

- I – Professor Emérito;
- II – Ex-Aluno Insigne;
- III – Mestre Honorário.

Art. 160 O título de Professor Emérito será concedido, exclusivamente, a ex-professores da FACULDADE, que se tenham destacado no exercício do magistério, no saber científico e em atividades culturais ou educacionais.

Art. 161 Será outorgado o título de Ex-Aluno Insigne ao antigo aluno da FACULDADE, que tenha saído dela há mais de dois anos e, pela sua atuação social, profissional e educacional, mereça o reconhecimento e a homenagem da comunidade acadêmica.

Art. 162 Mestre Honorário é o título com que se homenagearão pessoas, que se tenham destacado no campo científico ou cultural e em atividades em favor da educação.

Art. 163 A entrega de títulos honoríficos se dará em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA E DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 164 A Mantenedora é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade, respeitada, nos limites da Lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

Art. 165 São atribuições da FACULDADE junto a MANTENEDORA:

- I – contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
- II – participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às necessidades didáticas da FACULDADE e às demandas da sociedade;
- III – apresentar, periodicamente atualizadas, as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

Art. 166 São atribuições da MANTENEDORA junto à FACULDADE:

- I – prover a FACULDADE de todos os meio materiais, patrimoniais e financeiros necessários à sua manutenção e do pessoal que possibilite seu adequado funcionamento;
- II – assegurar e respeitar a autonomia da FACULDADE, no planejamento, execução e avaliação de seus objetivos e de suas atividades fins de ensino, pesquisa, extensão e de metodologia didático-pedagógica, nos termos da Lei e deste Regimento;
- III – respeitar, nas relações com a instituição mantida, a liberdade acadêmica das comunidades docentes e discentes, a autoridade e a decisão dos órgãos deliberativos e executivos da mantida, nos limites da Lei e deste Regimento.
- IV – poder vetar decisões que impliquem em aumento de despesa.

CAPÍTULO II DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 167 A administração financeira e de pessoal da FACULDADE é de competência será exercida pela MANTENEDORA.

Art. 168 Os recursos financeiros destinados à FACULDADE e captados pela MANTENEDORA são provenientes:

- I – de dotações orçamentárias;
- II – de subvenções ou acordos com entidades privadas e públicas;
- III – da execução de projetos especiais;
- IV – de doações e legados.

Art. 169 Para prover a FACULDADE, dotar e executar seu orçamento a MANTENEDORA capta recursos financeiros através da cobrança de contribuições periódicas dos alunos, de taxas e outras contribuições escolares, de serviços ligados ao

ensino, pesquisa e extensão, de rendimentos patrimoniais ou financeiros ou outros, compatíveis com a categoria jurídica da MANTENEDORA e da FACULDADE.

Art. 170 As contribuições cobradas do corpo docente serão fixadas em função das necessidades de custeio, de manutenção e melhoramento da FACULDADE, admitindo-se sempre a possibilidade de negociação, que acomode as necessidades, eventuais dificuldades e interesses das partes.

Art. 171 Eventuais inadimplências contratuais serão resolvidas nos termos do contrato e da legislação específica, vedada a suspensão de avaliações ou de outras atividades docentes, retenção de documentos e qualquer outra punição de caráter pedagógico ou disciplinar.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 172 Em situação de emergência, na ausência ou impedimento insanável do Diretor ou Coordenadores titulares e de seus substitutos regimentais, passa a função a ser, provisoriamente, exercida pelo professor presente de mais tempo de docência na FACULDADE e, havendo mais de um em tal condição, pelo mais idoso entre estes.

§ 1º Competirá ao dirigente provisório as atribuições regimentais estritamente indispensáveis para o funcionamento da FACULDADE.

§ 2º No caso de vacância, o dirigente provisório, além das atribuições, referidas no parágrafo anterior, iniciará imediatamente o processo de designação ou eleição do dirigente efetivo, nos termos do que dispõe o presente Regimento.

Art. 173 Diretor cuidará para que sejam impressos exemplares do presente Regimento em número suficiente para que todos os membros da comunidade possam conhecê-lo e utilizá-lo.

Art. 174 Cada dirigente de órgão didático, colegiado ou de apoio manterá no respectivo setor e para uso de qualquer membro da comunidade acadêmica, pelo menos, um exemplar atualizado deste Regimento, de suas normas complementares e do regimento interno ou regulamento do respectivo setor.

Art. 175 Serão mantidos na Biblioteca em local destacado, para consulta, pelo menos dois exemplares atualizados deste Regimento, de suas normas complementares, assim como de todos os regimentos internos, regulamentos e demais instrumentos normativos da FACULDADE.

Art. 176 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos a qualquer ato é de cinco dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 177 As taxas, mensalidades ou semestralidades, assim como as demais contribuições acadêmicas, serão fixadas pela Mantenedora e afixadas em local de acesso aos discentes, respeitada a legislação que rege a matéria.

§ 1º. O relacionamento entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º. A falta de pagamento da mensalidade ou outras despesas acadêmicas, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 178 As alterações do presente Regimento são de competência do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 179 As disposições não contempladas por este Regimento serão reguladas por meio de manuais, portarias e resoluções votadas e aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade

Art. 180 Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente do CONSUP.

Cristalina, XX de agosto de 2022.
Aprovado pelo CONSUP em XX/XX/XXXX